



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada Luzia de Paula

L I D O
Em 23/05/12
Assessoria de Planejamento

PL 944 /2012

PROJETO DE LEI Nº DE 2012
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PPS)

Institui o Programa de Diagnóstico dos Riscos Geotécnicos e Ambientais no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Diagnósticos dos Riscos Geotécnicos e Ambientais no Distrito Federal.

Parágrafo único. O programa de que trata o *caput* deste artigo será concebido com a finalidade de produzir uma rede de informações georeferenciadas sobre riscos geotécnicos e ambientais no Distrito Federal, com elaboração de mapas e relatórios de risco.

Art. 2º Para efeitos desta Lei consideram-se riscos geotécnicos e ambientais os eventos naturais ou os eventos provocados pela atividade humana que causam dano à vida, à saúde, às atividades econômicas e sociais e ao patrimônio público e privado.

Art. 3º Os mapas e relatórios de riscos geotécnicos e ambientais serão elaborados tecnicamente, devendo conter, além de outras informações:

- I** – áreas alagáveis naturais;
- II** – áreas de risco de enchentes anuais e decenais;
- III** – pontos de estrangulamento e assoreamento de rios, ribeirões e córregos;
- IV** – encostas com declives acima de 30º (trinta graus), com cobertura vegetal ou não;
- V** – áreas não ocupadas com possibilidade de ocorrência de escorregamentos;
- VI** – áreas ocupadas com possibilidade de ocorrência de escorregamentos;
- VII** – áreas passíveis de instabilidade por ações inadequadas;
- VIII** – áreas erodidas pela ausência de cobertura florestal.

Sector Protocolo Legislativo
PL nº 944/2012
Folha Nº 01 - 2



Art. 4º Os mapas e relatórios serão confeccionados com base em critérios técnicos, observados os dados existentes na administração pública, inclusive os relativos a eventos anteriores, e com base em levantamentos geotécnicos realizados no Distrito Federal, sempre com o apoio da Secretaria de Estado de Defesa Civil.

Art. 5º Os dados dispostos nos mapas de risco deverão ser atualizados anualmente por equipe técnica composta especialmente para essa finalidade.

Art. 6º Os mapas e relatórios de risco deverão ser disponibilizados à população através de sítio próprio na rede mundial de computadores, com os esclarecimentos sobre os eventos possíveis e o indicativo de alerta das ocorrências.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias ou consignadas, se necessário.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A elaboração de diagnósticos técnicos contendo o levantamento detalhado das áreas de riscos geotécnicos e ambientais no Distrito Federal são fundamentais para a prevenção de desastres que aqui constantemente ocorrem. Esses diagnósticos têm como objetivo a proteção da integridade física das pessoas e a prevenção de danos potenciais à vida humana e animal, provenientes de eventos como enchentes, desmoronamentos prediais, deslizamentos de encostas, além de outros desastres provocados pela força da natureza ou mesmo pela intervenção humana.

O programa que se busca instituir por meio desta proposição proporcionará à população acesso a informação correta e adequada sobre os riscos reais e as possíveis ocorrências de desastres em cada região do DF, o que servirá, sobretudo, para orientar a Defesa Civil quanto às ações que ela deverá desenvolver com vistas a atenuar o quadro de riscos e proteger a população.

Sector: Protocolo Legislativo
PL nº 944 / 2012
Folha nº 02 - 0



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada Luzia de Paula

Destarte, vale destacar que o principal objetivo do programa que se busca instituir é, justamente, atender a realidade ambiental e social do Distrito Federal, delimitando áreas de risco onde podem ocorrer eventos danosos a longo, médio e curto prazos, bem como o grau de risco por eles proporcionados.

Como se vê, será produzido um completo diagnóstico de todo o Distrito Federal, facilitando as ações de planejamento e organização espacial das atividades de indústria, comércio, habitação, entre outras.

Ressaltamos que do ponto de vista legal, a presente matéria se enquadra entre aquelas cujo trato é assunto de interesse local, ou seja, do Município, e não podemos nos esquecer que ao Distrito Federal são atribuídas constitucionalmente as competências legislativas pertinentes a Estados e Municípios, conforme previsto nos arts. 30, I e 32, § 1º da nossa Carta Magna, *verbis*:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 32. (...)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


Deputada LUZIA DE PAULA
Autora

Relator: Proferência Legislativa
RL Nº 944/2012
Folha Nº 03 - 0



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : RISCOS GEOTÉCNICOS E AMBIENTAIS
Data : 24/05/12 08:27:17

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : GEOTÉCNICOS
Data : 24/05/12 08:29:39

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CDESCTMAT e CCJ.

Em, 24/05/201


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat. 10.694

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 944 / 2012
Folha Nº 04 - 0